**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº 04/PMSL/SECULT/2017**

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Luís – SECULT torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção de propostas de Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria técnico-financeira para planejar, organizar, promover e executar o projeto Carnaval 2017, eventos artísticos culturais, realizados tradicionalmente neste município e que tem como objetivo central realizar o concurso carnaval de São Luís, com acesso gratuito da população, promovendo o fomento à economia da cultura no período momesco.O procedimento de parceria reger-se-á pelas disposições contidas neste EDITAL, PORTARIA CONJUNTA SEMGOV/CGM No 01, na INSTRUÇÃO NORMATIVA No18 DO TCE/MA, de 03 de SETEMBRO DE 2008, **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014**, no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais normas correlatas.

**1 – OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objeto torna público o interesse da municipalidade em firmar com 22 (vinte duas) Organizações da Sociedade Civil, parceria técnico-financeira, através de termo de fomento, para planejar, organizar, promover e executar o projeto Carnaval 2017, que tem como objetivo central realizar o Carnaval da cidade de São Luis, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2017.

1.2 Conceitua-se como termo de fomento o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

2 – **METAS:**

 2.1.Contemplar 22 (vinte e duas) manifestações carnavalescas condizentes com o período momesmo utilizando-se de meios que contemplem as manifestações culturais existentes no município de São Luis.

**2 – DAS INSCRIÇÕES**

2.1 A inscrição no processo de seleção de propostas para celebração de termo de fomento se efetivará com a entrega do plano de trabalho, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital, bem como os documentos previstos nos anexos deste.

2.2 Todos os documentos, colocados dentro de um envelope, serão entregues no Protocolo, Térreo, na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, na Rua do Mocambo, s/n, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Na parte externa do envelope deverá constar os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO Nº 02/SECULT/2017**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

2.3 O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do

Processo Seletivo.

2.4 As propostas serão recebidas de 20 de janeiro até dia 20 de fevereiro de 2017 das 13 às 19 horas.

2.5 A Organização da Sociedade Civil que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

2.6 A entrega da Plano de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

2.7 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal.

2.8 É vedada a participação de empresas que tenham pendência de prestação de contas em convênios anteriores junto à Secretaria Municipal de Cultura

**3 – DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS**

3.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) uma etapa, a ser realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação:

3.2. Constitui objeto desta Chamada Pública a inscrição, seleção e celebração de termo de fomento de que contemplem em sua programação manifestações e atrações artísticas características do período momesco nas categorias:

1. **Bateria de Escola de Samba;**
2. **Bloco Tradicional;**
3. **Bateria de Bloco Organizado;**
4. **Bloco Afro;**
5. **Turma de Samba;**
6. **Tribo de Índio;**
7. **Alegoria de Rua;**
8. **Espetáculo Teatral Infantil;**
9. **Tambor de Crioula;**
10. **Banda e/ou Grupo Musical formato A e B**
11. **Show Solo**

3.3 **Etapa Única**: Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, plano de trabalho e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).

3.3 A análise da proposta terá como **critérios de julgamento**:

**a)** **aplicação ao território indicado na emenda do vereador;**

**d) tradição expressa em anos de execução do projeto em período momesmo**

**b)** **número de apresentações no período momesmo;**

**c) número de bairros atingidos;**

**d) número de público nos dias de festa;**

3.4 Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará o vencedor, devendo ser publicado

o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura.

**4 – DOS RECURSOS**

4.1 As entidades poderão interpor recurso após a divulgação dos resultados nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2017.

4.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Avaliação, em 48 horas a partir de sua interposição.

**5 – DO RESULTADO FINAL**

5.1 O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário

Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura e no site do município de São Luis.

5.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento das vencedoras, como forma evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil subsequente, desde que preencha os requisitos documentais.

**6 – DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROCESSO SELETIVO**

6.1 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados através da PORTARIA MUNICIPAL Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

6.2 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

6.3 Caberá a Comissão definir os locais em que serão realizadas as ações sociais, objeto deste

Edital.

**7 – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇAO DO PROCESSO** **SELETIVO**

7.1 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados através da PORTARIA MUNICIPAL Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

7.2 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

7.3 Caberá a Comissão definir os locais em que serão realizadas as ações sociais, objeto deste

Edital.

**8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO**

8.1 A Proposta de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, item 1 e seus subitens, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo, devendo ser instruída ainda com os seguintes elementos informadores:

 Apresentar suas experiências na área social;

**9 - DO VALOR MÁXIMO DO CONVÊNIO QUE SE PRETENDE E DO REPASSE DO RECURSO**

9.1 O valor máximo estimado para cada temo de parceria que se pretende firmar é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo um total de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), o que contempla 22 (vinte e duas) manifestações.

9.2 O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura em termo de parceria firmado com a Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital.

9.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**10 – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10. 1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

10.1.1  Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de  trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3.2  Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

10.4 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

10.4.1. Segundo a lei 13.019/2014, Art. 81-A.  Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:          [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2); I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;         [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

10.4.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

10.4.3. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.4.4. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.4.5. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**11 – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

11.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

11.2.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2.2 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

11.2.3 valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.2.3 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

11.2.4 análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2017 no item 503.31101.133920211.2078; Projeto Atividade Artística Cultural: 335041; Previsão: 3.676.584.00

**13 – DO TERMO DE CONVÊNIO**

13.1 O termo do termo de fomento será assinado pela entidade e pela Secretaria Municipal de Cultura, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

**14 – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

14.1 O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

|  |  |
| --- | --- |
| DIA/MÊS | ATIVIDADE |
| 20 DE JANEIRO DE 2017 | PUBLICAÇÃO DO EDITAL |
| 20 DE JANEIRO A 20 DE FEVEREIRO DE 2017 | RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS |
| 05 DE FEVEREIRO DE 2017 | DIVULGAÇÃO DO RESULTADO |
| 22 E 23 DE FEVEREIRO DE 2017 | PRAZO PARA RECURSO |
| 24 DE FEVEREIRO DE 2017  | RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS |

**15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

15.2 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº 01/SECULT/2017 terá validade até 31 de maio de 2017.

15.3 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SECULT ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

15.4 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Comissão de Análise e

Avaliação mencionada no item 6.

**16 SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

16.1 Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho

16.2 Anexo II – Minuta do Termo de Fomento

São Luis – MA, 20 de janeiro de 2017

**Carlos Marlon de Sousa Botão**

Secretário Adjunto Municipal de Cultura

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**